



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO EXÉRCITO  
(OMS criada através da Port. Min. 001/Res 04 Jan 96)



## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 1/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ODONTOCLÍNICA  
CENTRAL DO EXÉRCITO E A EMPRESA  
NASMELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio da Odontoclínica Central do Exército, com sede na Rua Moncorvo Filho nº 5, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, CEP 20211-340, inscrita no CNPJ sob o nº 11.316.642/0001-10, neste ato representada pelo Cel **LEONARO DE OLIVEIRA ANDRADE** respondendo pelo ordenador de despesas, conforme publicado no BI de nº 1 de 03 de janeiro de 2023, inscrito no CPF nº 847.805.687-49, portador da Carteira de Identidade nº 011.512.164-2 – MD, doravante denominada CONTRATANTE, e a **NASMELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.700.723/0001-73, sediada à Rua Carlos Maximiano, nº 290 - Bairro: Fonseca - Niterói/RJ - CEP: 24.120-000, Rio Janeiro, RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra **CRISTIANE PEREIRA MELLO**, Sócia – Gerente, portadora da Carteira de Identidade nº 085986677 expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 006.666.267-23, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 31/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 4/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ visando atender as necessidades da Odontoclínica Central do Exército, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



### 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo ACJ, capacidade de 7.500 BTUs.	Sv	6	84,66	507,96
2	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, capacidade de 9.000 BTUs.	Sv	16	93,68	1.498,88
3	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, capacidade de 12.000 BTUs.	Sv	36	104,02	3.744,72
4	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo ACJ, capacidade de 12.000 BTUs.	Sv	6	105,03	630,18
5	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, capacidade de 18.000 BTUs.	Sv	42	112,05	4.706,10
6	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, capacidade de 24.000 BTUs.	Sv	8	138,64	1.109,12
7	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, capacidade de 30.000 BTUs.	Sv	9	166,23	1.496,07
8	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, capacidade de 36.000 BTUs.	Sv	24	223,02	5.352,48
9	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, capacidade de 60.000 BTUs.	Sv	36	233,06	8.390,16
10	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo ACJ, capacidade de 7.500 BTUs.	Sv	6	196,11	1.176,66
11	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, capacidade de 9.000 BTUs.	Sv	16	222,49	3.559,84
12	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, capacidade de 12.000 BTUs.	Sv	36	228,35	8.220,60
13	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo ACJ, capacidade de 12.000 BTUs.	Sv	6	231,28	1.387,68
14	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, capacidade de 18.000 BTUs.	Sv	42	251,80	10.575,6
15	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, capacidade de 24.000 BTUs.	Sv	12	329,48	3.953,76
16	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, capacidade de 30.000 BTUs.	Sv	9	410,09	3.690,81

*[Handwritten marks]*



17	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, capacidade de 36.000 BTUs.	Sv	24	544,01	13.056,24
18	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, capacidade de 60.000 BTUs.	Sv	36	573,32	20.639,52
19	Serviço de instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split	Sv	20	516,29	10.325,80
20	Valor anual estimado				104.022,18

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data em 26.01.2023 e encerramento em 26.01.2029, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimativo mensal da contratação é de R\$ 8.668,52 (oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) perfazendo o valor anual de R\$ 104.022,18 (cento e quatro mil, vinte e dois reais e dezoito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160241

Fonte: 1050000142

Programa de Trabalho: 215842

Elemento de Despesa: 339039

PI: D8SAFUNARCO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes e acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro – RJ, 19 de Janeiro de 2023

*Leonardo Andrade*

**LEONARDO DE OLIVEIRA ANDRADE - Cel**  
Respondendo pelo Ordenador de Despesas

CRISTIANE PEREIRA  
Assinado de forma digital por  
CRISTIANE PEREIRA  
MELLO:00666626723  
Dados: 2023.01.20 08:01:05 -03'00'

NASMELLO COMERCIO  
E SERVICOS  
Assinado de forma digital por  
NASMELLO COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:21700723000173  
Dados: 2023.01.20 08:01:25 -03'00'

**CRISTIANE PEREIRA MELLO**  
Sócia - Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME: *IGOR SANTOS COSTA*

CPF: 122438816-08

NOME: *Luciane A. R. B. Lóias*

CPF: 09058999700